LEI Nº 614

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ROTEIRO TURÍSTICO LAGAMAR, INTEGRANDO PESSOA JURÍDICA, INSTITUÍDA NA FORMA DE SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2006, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Ilha Comprida no Consórcio Intermunicipal do Roteiro Turístico Lagamar, integrando pessoa jurídica, instituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos.

Art.2º- O Consórcio Intermunicipal do Roteiro Turístico Lagamar a que se refere o artigo anterior, tem as seguintes características:

I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, no fortalecimento e desenvolvimento sustentável do turismo na região, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo ou privadas;

II- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com os programas/planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor;

III- planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Roteiro Turístico Lagamar;

IV- prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Roteiro Turístico Lagamar, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem, e em Feiras e Eventos Estaduais, Nacionais e Internacionais;

Art.3º- Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada;

Art.4º- O Município poderá ceder servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem;

Art.5º- O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo consórcio.

Art.6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), anuais, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único- Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município no Banco Nossa Caixa, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "Caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art.7º- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2006

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal